

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 125/2024.

AUTORIA: Vereador Fransuá

EMENTA: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DE VEÍCULOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - FALTA DE COMPETÊNCIA. PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA - NÃO É MATÉRIA LOCAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO - ART. 24, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Fransuá, que dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos de transporte coletivo de passageiros.

Deliberado em 01/04/2024.

Distribuído para emissão de parecer em 03/04/2024.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos de transporte coletivo de passageiros.

Conforme se observa, a matéria envolve relação de consumo, ou seja, o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos públicos. Como tal, somos do entendimento de que o Município carece de competência para dispor sobre a matéria.

A Constituição Federal, acerca do assunto, assim estabelece:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;”

Ademais, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, os municípios detêm competência para legislar sobre assunto local e para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não é o caso em análise.

Vejamos a jurisprudência sobre o tema:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.551, de 29 de agosto de 2001, do município de Ribeirão Pires, que “altera a redação do artigo 19, da Lei Municipal 4.111/97, a fim de proibir a venda de bebidas alcoólicas nos postos de abastecimento de combustíveis”. Competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Federal para dispor sobre produção e consumo (CF, art. 24, V). Edição da Lei estadual nº 16.927/2019 versando sobre a matéria. Não há espaço para inovações naquilo que a União e o Estado já definiram no exercício de suas competências legislativas, sob pena de violação ao princípio federativo. Utilização de argumento de interesse local para restringir ou ampliar determinações em texto normativo de âmbito nacional e estadual. Competência municipal suplementar inexistente. Restrição ao comércio não prevista na legislação federal ou estadual. Violação ao pacto federativo (artigo 144 da CE). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente, nos termos do v. acórdão. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2003833-31.2019.8.26.0000 Autor: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes Sindicom Réus: Prefeito do Município de Ribeirão Pires e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires Interessado: Procuradoria Geral do Estado Comarca: São Paulo Voto nº 39.165).

Assim, considerando a violação de competência material, visto ser a matéria em análise reservada à União ou aos Estados, vislumbra-se óbice à tramitação da proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatada a inconstitucionalidade da proposta, opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei n. 125/24.

É o parecer.

Manaus, 10 de abril de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.018410

Data 10/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.018410

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 10/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 125/2024.

AUTORIA: Vereador Fransuá

EMENTA: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.018410

Data 10/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.018410

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 15/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

